REQUERIMENTO Nº 64/2021

Requer informações quanto às providências que a Prefeitura Municipal tem adotado para o controle de tempo do direito de gratuidade de duas horas aos idosos e deficientes na Zona Azul.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que munícipes têm solicitado a este vereador informações sobre como é feito o controle do uso das duas horas gratuitas, na Zona Azul, que idosos e deficientes têm direito, em razão da Lei 3457/2011, modificada pela Lei 3786/2015;

CONSIDERANDO que idosos e deficientes alegam se sentirem prejudicados pois, ao utilizarem parte das duas horas de gratuidade, por exemplo, num período, são informados de que não poderão utilizar o tempo restante no mesmo dia, com isso sendo efetivamente penalizados;

CONSIDERANDO que nos parece que cabe à concessionária que administra a Zona Azul ou à Prefeitura Municipal, envidar esforços para que o direito dos idosos e deficientes seja plenamente usufruído.

REQUEIRO que, nos termos do art. 10, inciso X e art. 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d’Oeste, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1º) Como a Prefeitura Municipal ou a empresa concessionária tem controlado o uso do tempo de gratuidade de duas horas, por dia, por parte de idosos e deficientes?

2º) É verdadeira a informação de que a Prefeitura Municipal considera que a gratuidade de duas horas é usufruída no período de um dia em sua totalidade, pelos idosos e deficientes, independentemente do fato deles terem usufruído somente parte desse tempo?

3º) Ao estacionar o veículo em Zona Azul, o idoso ou deficiente que tem direito à gratuidade de duas horas, poderá, no período da manhã, por

exemplo, usufruir somente uma hora (ou tempo menor) e, posteriormente, no mesmo dia, só que no período vespertino, usufruir o tempo restante de gratuidade?

4º) A Prefeitura Municipal ou a empresa concessionária da Zona Azul têm algum controle da quantidade de tempo da gratuidade efetivamente usufruídos por idosos e deficientes?

5º) Caso a Prefeitura Municipal ou a empresa concessionária ainda não tenham um controle da quantidade de tempo da gratuidade de duas horas de idosos e deficientes efetivamente utilizadas, existe algum plano para a implantação desse controle?

6º) Caso exista algum plano para a implantação do citado controle, como o mesmo ocorreria e qual a previsão ou prazo de sua implantação?

7º) Demais informações que julgar pertinente.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de janeiro de 2.021.

**Joi Fornasari**

-vereador-